**LEI MUNICIPAL Nº 5.450, DE 14 DE JUNHO DE 2024.**

**Dispõe sobre alteração do inciso I do § 1º do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.654/2021, com nova redação dada pela Lei Municipal nº 4.496/2018 e dá outras providências.**

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1o Fica alterado o inciso I, do § 1º, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 3.654, de 22 de março de 2012, com nova redação dada pela Lei Municipal nº 4.496, de 06 de setembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º** (...)

**§ 1º** (...)

**I -** 100% (cem por cento), aplicável ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente e 2º Tenente, Delegado de Polícia, Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo, Soldado e Polícia Civil.”

**Art. 2º** Fica incluso o § 5º no artigo 1º da Lei Municipal nº 3.654, de 22 de março de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** (...)

**§ 1º. ao § 4º.** (...)

**§ 5º.** A gratificação de que trata esta Lei tem natureza indenizatória, não sendo incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, não incidindo sobre ela os descontos previdenciários, de assistência médica ou de qualquer natureza.”

**Art. 3º** Permanecem em vigor os demais dispositivos das Leis Municipais nºs: 3.654, de 22 de março de 2012 e 4.496, de 06 de setembro de 2018, não afetados pelas modificações ora introduzidas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 14 de junho de 2024.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS **Prefeito Municipal**

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.